



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Governo

PROCESSO Nº 6.946/2020

Fls. 2077 Rubrica: 

Procedência: Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação

Assunto: Licitação/ Aquisição de computadores.

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças / Comissão Permanente de Licitação

Tratam os autos de procedimento licitatório, referente ao Registro de Preços para eventual aquisição de microcomputadores, notebooks e periféricos, em atendimento ao Município de Viana.

O processo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação às fls.2069/2076 para análise técnica, a qual conclui no sentido de:

[...] Com base no disposto acima convém mencionar que os equivocos detectados no termo de referência são impossíveis de serem sanados na atual fase da licitação. Nesse caso, a revogação, prevista no art.49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art.3º da lei 8.666/93. Com base no disposto acima RECOMENDAMOS/SOLICITAMOS a revogação do edital em epígrafe. [...]

Nesse sentido, se faz necessário, ações que visam regularizar o processo, entre as quais a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Assim a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, ACOLHEMOS a manifestação da Seti e assim DETERMINAMOS:

- **A REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020.**

Viana, 12 de Fevereiro de 2021.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana